



SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS  
DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO  
Rua Evaristo da Veiga, 55, Centro,  
Rio de Janeiro, RJ. CEP 20031-040  
Recepção: (21) 2195-0450.  
Departamento Jurídico: (21) 2195-0457  
(Agendar atendimento, 10h às 16h).

[www.seperj.org.br](http://www.seperj.org.br)

 [instagram.com/sepe\\_rj](https://www.instagram.com/sepe_rj)

 [facebook.com/Seperj](https://www.facebook.com/Seperj)

 [youtube.com/SepeRJoficial](https://www.youtube.com/SepeRJoficial)

 [twitter.com/RjSepe](https://twitter.com/RjSepe)

# SOBRE ESTÁGIO PROBATÓRIO, GLP E CORTE DE PONTO

Na década de 80, a luta dos trabalhadores assegurou o direito de reajuste anual, direito de sindicalização e direito de greve para o funcionalismo público. Esses direitos, previstos na Constituição Federal e Estadual, incomodam governos autoritários que teimam em descumprir as leis e ameaçam os servidores cada vez que os mesmos se organizam para reivindicar.

Em épocas de mobilizações e greves, é preciso ter cuidado com ameaças que não têm fundamento, nem legal nem moral. A indústria de ameaças e boatos tem origem no autoritarismo e na falta de democracia dos governos, que não aceitam a livre manifestação dos trabalhadores na luta pela defesa dos seus direitos. Para combater esses boatos e ameaças, vamos lembrar os direitos que temos como profissionais concursados.

## NOVOS CONCURSADOS

O estágio probatório está previsto na Constituição Federal e na Estadual e não anula o regime jurídico único que nos rege. Assim, mesmo sendo um estágio de três anos, "É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para a aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o §4º do art. 41 da CF" (art. 28 da EC n 18, de 5-2-1998). Também garante que o servidor só perderá o cargo mediante sentença judicial ou processo administrativo com direito à ampla defesa do servidor (EC 19 de 4-6-1998). Vale lembrar que, **na avaliação do estágio probatório, itens como assiduidade e pontualidade não levam em conta a greve - direito assegurado nas Constituições Federal e Estadual** e que não caracteriza nenhuma das duas situações.

## GLP

O decreto de criação da GLP (Gratificação por Lotação Prioritária) estabelece que só perderá a gratificação aqueles que estiverem de licença médica acima de 15 dias (Decreto N° 25.959 de 12/01/2000). **Os dias de greve não podem ser contados como falta.** Existem escolas que funcionam somente com GLPs. Isso comprova que interessa ao estado manter as horas extras, pois economiza muito dinheiro às custas da exploração da categoria. O congelamento do salário acaba sendo mascarado pela GLP. Diferentemente do RET (Regime Especial de Trabalho), a GLP não poderá ser incorporada aos salários na aposentadoria. É a pior forma de hora extra que já tivemos.

## PONTO

O segundo governo de Leonel Brizola no Estado do Rio de Janeiro instituiu o ponto através do MCF (Mapa de Controle de Frequência), onde são lançados os códigos. No decreto de criação do MCF consta o código 61- falta por greve. **O código 61 é estabelecido como código de informação e não punitivo,** como tem sido a prática da SEE. **Por muitas vezes, temos conseguido negociar o abono de ponto.** Nas greves que fizemos no governos Cabral/Pezão, os salários foram pagos, não havendo corte, como nas greves de 2001, 2013 e 2014.

O corte (ou abono) de ponto, portanto, depende da força de nossa greve e das negociações.

Enfim, é importante que cada um de nós saiba nossos direitos. Antes de acreditar em boatos e ameaças, devemos procurar saber a real situação. É hora de lutar pela defesa dos nossos direitos e contra as reformas na previdência que querem impor ao funcionalismo para pagar a conta da crise.